

PROCESSO N° e. 4423/17

PROTOCOLO N° 14.931.179-3

DATA: 13/11/2017

PARECER CEE/CEIF N° 80/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BIBIANA BITENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 11/06/18 a 11/06/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 26/19 – Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse Colégio Estadual Bibiana Bitencourt - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio Localiza-se à Rua Wilde Martini, nº 490, Vila Jordão, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3949/18, de 22/08/18, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

PROCESSO N° e. 4423/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n° 530/96, de 05/02/96;
- b) reconhecimento: n° 1828/03, de 10/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 399/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/06/13 a 10/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 95/18, de 24/04/18, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 26/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 362/19-CEF/Seed, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária** n° 260/18, de 06/04/18, válida até 06/04/19.

PROCESSO Nº e. 4423/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Curso	A N O / S E R I E	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6º	70	74	73	63	77	4	3	5	5	6	6	4	9	1	6	19	12	11	10	13	41	55	48	47	52	58,6	74,3	65,8	74,6	68	5,7	4,1	6,8	7,9	8
	7º	80	79	77	66	59	5	3	4	5	6	4	7	5	3	7	29	19	17	11	6	42	50	51	47	40	52,5	63,3	66,2	71,2	68	6,3	3,8	5,2	7,6	10
	8º	64	62	62	61	66	4	5	6	3	4	3	5	2	4	7	17	17	9	18	19	40	35	45	36	36	62,5	56,5	72,6	59,0	55	6,3	8,1	9,7	4,9	6
	9º	58	53	41	46	44	5	1	3	0	4	9	2	1	3	1	17	4	3	9	5	27	46	34	34	34	46,6	86,8	82,9	73,9	77	8,6	1,9	7,3		9

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 06/04/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bibiana Bitencourt - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/06/18 a 11/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO N° e. 4423/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício